



PROJETO DE LEI Nº 189/2025

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de remoção e substituição de espécies exóticas invasoras no Município de Formiga, com ênfase na Leucena (*Leucaena Leucocephala*), e autoriza a supressão drástica de espécimes para a recuperação ambiental.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de controle e substituição de espécies exóticas invasoras no Município de Formiga, com ênfase na Leucena (*Leucaena Leucocephala*), por espécies nativas do bioma Cerrado, em atenção ao disposto na Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras.

§1º O Plano Municipal de controle e substituição de espécies exóticas invasoras no Município de Formiga tem a finalidade de recuperar o meio ambiente, proteger o bioma Cerrado e promover a restauração de áreas degradadas.

§2º Fica autorizada a supressão drástica de espécies exóticas invasoras, com ênfase na Leucena.

§3º O Poder Executivo determinará em ato próprio, o protocolo de remoção e substituição de espécies exóticas invasoras no município, incluindo a relação de árvores nativas para plantio.



Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - espécies nativas: aquelas que ocorrem naturalmente nos ecossistemas do território municipal de Formiga;

II - espécies exóticas invasoras: aquelas que, ao ser introduzidas em um novo ambiente, alteram a biodiversidade, prejudicam os ecossistemas e afetam negativamente os serviços ambientais, como é o caso da Leucena.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de controle e substituição de espécies exóticas invasoras no Município de Formiga:

I - o mapeamento das áreas onde a espécie invasora está presente e o planejamento estratégico para sua substituição;

II - a restauração dos ecossistemas nativos do município;

III - a minimização dos impactos sobre a biodiversidade local, incluindo a proteção de espécies da fauna e flora;

IV - a sensibilização e o engajamento da comunidade para a preservação ambiental;

V - a promoção de educação ambiental voltada para a conservação das espécies nativas e os riscos das espécies exóticas invasoras.

Art. 4º Fica autorizado aos munícipes de Formiga realizar a remoção de árvores da espécie Leucena, em áreas privadas, e à Prefeitura Municipal realizar a remoção em áreas públicas, sem sujeição a penalidade administrativa, em conformidade com o ato regulador da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



§1º Para obter a autorização para a remoção de espécies exóticas invasoras, em especial da Leucena, os munícipes deverão submeter o pedido ao Poder Executivo, em conformidade com o protocolo disposto no art. 1º, §3º da presente Lei.

§2º As árvores suprimidas deverão ser substituídas por espécies nativas do Cerrado, em quantidade equivalente à supressão de árvores invasoras removidas.

Art. 5º A remoção de espécies exóticas invasoras, em especial da árvore Leucena, não deverá ser objeto de compensação ambiental, desde que devidamente justificada por relatório técnico, em conformidade com o protocolo disposto no art. 1º, §3º da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Formiga, 24 de outubro de 2025.

Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhor Presidente e Senhores Vereadores(a),

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Plano Municipal de controle e substituição de espécies exóticas invasoras no município de Formiga, com ênfase na *Leucaena leucocephala* (leucena), por espécies nativas do bioma Cerrado, em atenção ao disposto na Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras.

A propositura é inspirada no anteprojeto de Lei apresentado pelos alunos do 6º período de Direito e da Engenharia Agrônoma do Unifor – MG, durante evento realizado para expor os trabalhos desenvolvidos na disciplina de extensão do referido curso. Naquela ocasião, participei como convidada dos alunos para conhecer os graves problemas ambientais que afetam o nosso bioma Cerrado, sobretudo, àqueles relacionados à presença de espécies invasoras, como é o caso da Leucena. Esse tipo de árvore, por ser espécie invasora, altera a biodiversidade, prejudica o ecossistema local e afeta negativamente os serviços ambientais.

A introdução de espécies exóticas invasoras é reconhecida como uma das principais ameaças à biodiversidade global e é a segunda maior causa de perda de biodiversidade no mundo. No Brasil, a *Leucaena leucocephala*, conhecida popularmente como leucena, destaca-se como uma espécie exótica originária da América Central que tem se espalhado por diversas regiões do país, incluindo o município de Formiga.

A leucena é reconhecida por sua capacidade de crescimento rápido e alta taxa de reprodução, características que lhe conferem um potencial invasor significativo. Sua presença em ecossistemas nativos, em especial no Cerrado, o nosso bioma, pode levar à competição direta com espécies locais, resultando na redução da diversidade florística e na alteração da estrutura das comunidades vegetais.

Estudos indicam que a leucena pode causar a diminuição da riqueza de espécies nativas em até 70% nas áreas onde se estabelece.¹

¹ Antes vista como 'milagrosa', planta invasora e perigosa se espalha por Fernando de Noronha." G1, 6 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/01/06/antes-vista-como-milagrosa-planta-invasora-e->



Além disso, a leucena possui propriedades alelopáticas, liberando substâncias químicas que inibem o crescimento de outras plantas ao seu redor, dificultando a regeneração natural de espécies nativas e comprometendo a integridade dos ecossistemas locais².

No município de Formiga, a proliferação da leucena tem sido observada em diversas áreas, incluindo margens de cursos d'água, situação que compromete a vegetação ciliar e, consequentemente, a qualidade dos recursos hídricos.

A substituição da leucena por espécies nativas é essencial para restaurar os ecossistemas locais, promover a conservação da biodiversidade e assegurar os serviços ecossistêmicos fundamentais para a população. A proposta visa, principalmente, proteger o Cerrado, o nosso bioma.

Salienta-se que a proposta do Unifor – MG é muito importante para o meio ambiente e encontra inspiração em outros municípios brasileiros, os quais já possuem legislações semelhantes e iniciaram medidas de controle e erradicação da leucena. À título de exemplo, cito as cidades de: São Paulo, Campinas, São José dos Campos, Piracicaba, Ribeirão Preto, Bauru, Jundiaí, Sorocaba, Santo André e Barueri.

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 225, estabelece o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é essencial para a saúde e o bem-estar das gerações presentes e futuras. A Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, estabelece diretrizes para a conservação e recuperação de ecossistemas, servindo como base para as ações propostas nesta propositura. Ademais, há ainda a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras, conforme a Resolução CONABIO nº 62, de 26 de abril de 2017, cujo objetivo é “orientar a implementação de medidas para evitar a introdução e a dispersão e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras sobre a biodiversidade brasileira e serviços ecossistêmicos, controlar ou erradicar espécies

[perigosa-se-espalha-por-fernando-de-noronha.ghml](#). Acesso em: 24. Out. 2025.

² PINI, Marianela. Efeitos da leguminosa invasora *Leucaena leucocephala* sobre plantas nativas: uma abordagem metaanalítica e experimental. 2024. Dissertação (Mestrado em Ecologia: Ecossistemas Terrestres e Aquáticos) – Instituto de Biociências, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. doi:10.11606/D.41.2024.tde-15082024-160312. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/41/41134/tde-15082024-160312/pt-br.php>. Acesso em: 24. Out. 2025.



exóticas invasoras.”³ Igualmente, essa propositura está em consonância com a Lei Municipal nº 6347/2025, proposta pelo nosso mandato, a qual dispõe sobre a proteção de abelhas nativas sem ferrão, e que tem como uma de suas ações a supressão das árvores e plantas prejudiciais às abelhas.

A aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para a restauração ambiental, a conservação do bioma Cerrado e o bem-estar da população, alinhando-se às melhores práticas de gestão ambiental e aos compromissos legais vigentes.

Esta proposta representa um passo importante na integração das políticas públicas de arborização e preservação ambiental, permitindo uma abordagem mais eficaz e inclusiva na gestão da vegetação urbana e na promoção de um município mais ecológico e sustentável.

Por fim, o Projeto de Lei é também uma resposta à sociedade civil organizada, sobretudo, aos professores e alunos do UNIFOR – MG que tanto se empenharam em construir de forma coletiva essa importante propositura.

Formiga, 24 de outubro de 2025.

Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora

³ Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/conferencia-nacional-do-meio-ambiente/item/7504-c%C3%A2mara-t%C3%A9cnica.html> Acesso em: 24. Out. 2025.